

ESTATUTOS
DA

SOCIEDADE
PORTUGUESA DE
GRUPANÁLISE

PSICOTERAPIA
ANALÍTICA
DE GRUPO

Capítulo Primeiro I

(Denominação, sede, âmbito e fins)

Art.º 1 - A Sociedade Portuguesa de Grupanálise e Psicoterapia Analítica de Grupo, de ora em diante e abreviadamente S.P.G.P.A.G., é uma Associação sem fins lucrativos, com atividades científica, de ensino e de atualização psicológica, com duração por tempo indeterminado.

Art.º 2 - A S.P.G.P.A.G. terá a sua sede na Rua Carlos José Barreiros 25 r/c Dto. 1000-087 Lisboa, e tem âmbito nacional.

Art.º 3 - A S.P.G.P.A.G. propõe-se à realização dos seguintes objetivos:

- a) O estudo e investigação da teoria e das técnicas Grupanalíticas;
- b) O estudo da teoria psicanalítica e suas implicações na Grupanálise;
- c) A realização de sessões científicas, cursos, colóquios e seminários com fins informativos e também a formação nos aspetos técnicos, teóricos e práticos ligados à Grupanálise e à Psicologia de grupo;
- d) A divulgação e publicação da sua atividade científica em revistas da especialidade e outras;
- e) A colaboração com serviços oficiais e outros, para a investigação e estudo de problemas científicos, teóricos e aplicados, relacionados com a Grupanálise;
- f) t) A definição de padrões de treino e do exercício profissional da Grupanálise terapêutica, assegurando o treino de novos psicoterapeutas grupanalíticos e organizando e mantendo atualizada uma lista de grupanalistas com funções didáticas;
- g) A organização e manutenção atualizada de uma lista de indivíduos reconhecidos para o exercício da Grupanálise e atividades terapêuticas afins;
- h) A promoção do exercício da Grupanálise, inclusivamente, em colaboração com serviços oficiais e outros.

Art.º 4 - A S.P.G.P.A.G. realiza sessões públicas ou privadas, as quais constarão de um calendário anual de atividades.

Parágrafo único - Sempre que a Direção da S.P.G.P.A.G. considere oportuno, poderão realizar-se sessões públicas em outras cidades ou países, promovendo assim a participação da S.P.G.P.A.G. em organizações a si estranhas, como fator de valorização dos seus associados, projeção e incentivos da sua atividade e fins.

Capítulo Segundo

(Dos asociados)

Art.º 5 - A S.P.G.P.A.G. compõe-se de um número ilimitado de associados escolhidos entre pessoas singulares que se dediquem à prática da Grupanálise ou por esta revelem particular interesse, e pessoas coletivas que se interessem pela Grupanálise e contribuam financeiramente para a manutenção e desenvolvimento da S.P.G.P.A.G..

Secção I

Art.º 6 - A S.P.G.P.A.G. é constituída pela participação dos seus associados que se agrupam nas seguintes categorias:

- a) Associados titulares com funções didáticas;
- b) Associados titulares;
- c) Associados efetivos;
- d) Associados afiliados;
- e) Associados candidatos;
- f) Associados aderentes;
- g) Associados correspondentes;
- h) Associados honorários.

Art.º 7 - Todos os associados da S.P.G.P.A.G., com exceção dos associados honorários e aderentes, comprometem-se a contribuir para os fins da mesma, por prestação de serviços e contribuições, zelando pelos cargos para que forem eleitos e acatando as decisões finais dos corpos sociais.

Secção II

Art.º 8 - A admissão de associados é feita nas seguintes condições:

- a) Em sessão de Assembleia Geral de cuja agenda este ponto conste expressamente;
- b) Por votação, em escrutínio secreto, de três quartos dos votos dos membros votantes presentes, sobre proposta fundamentada de um associado titular com funções didáticas, titular ou efetivo, e parecer favorável da direção.

Art.º 9 - Os candidatos são admitidos pela Direção com dispensa da votação na Assembleia Geral nos termos acima estatuídos quando se verificarem as seguintes condições:

- a) Requeiram por escrito à Direção a sua admissão;
- b) Tenham apresentado o seu “Curriculum Vitae”;
- c) Tenham pelo menos dois anos de Grupanálise, com um grupanalista com funções didáticas.

Art.º 10 – Para a sua definição e/ou admissão os associados têm de reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Para os associados titulares com funções didáticas:

- Sejam associados titulares;
- Tenham apresentado à Direção o seu pedido para desempenhar funções didáticas, acompanhado de Curriculum Vitae que reflita o seu envolvimento na S.P.G.P.A.G., nomeadamente através da apresentação de trabalhos clínicos e / ou teóricos em Congressos, Seminários, ou Eventos Similares Relevantes;
- Tenham participação ativa e continuamente em órgãos diretivos da S.P.G.P.A.G. e / ou Organismos Internacionais, com interesse para a mesma.

- b) Para associados titulares:

- Tenham apresentado à Direção um "curriculum" da sua atividade grupanalítica prática e teórica, na qual se manifeste corresponderem ao requerido para exercerem atividade terapêutica e científica na S.P.G.P.A.G., de acordo com o definido nas Normas de Aplicação;

- c) Para os associados efetivos:

- Tenham conduzido um Grupo de Grupanálise durante pelo menos 3 anos, com supervisão de um grupanalista com funções didáticas.
- Tenham requerido a prática clínica e esta autorizada;
- Tenham realizado entrevistas com associados titulares que não sejam o grupanalista e o supervisor e se comprove, assim, terem condições para a sua efetivação.

- d) Para os associados afiliados:

- Solicitem à direção a sua admissão;
- Tenham terminado a sua Grupanálise, ou no caso de ainda estar em curso que ela decorra desde há um mínimo de seis anos;
- Tenham terminado o curso de formação da S.P.G.P.A.G. sobre teoria e técnica grupanalítica;
- Tenham requerido a prática clínica e esta autorizada;
- Conduzam pelo menos um grupo psicoterapêutico de orientação analítica em instituição ou em atividade privada, durante o período mínimo de 2 (dois) anos;
- Tenham supervisão com um membro titular ou efetivo.

e) Para os associados candidatos, para além dos requisitos abaixo identificados, todos os elementos apresentados pelo candidato devem ser submetidos à apreciação da Comissão Científica que avaliará e se pronunciará pelo reconhecimento ou não das suas aptidões, de modo a serem consideradas nos parâmetros exigidos aos demais associados.

- Requeiram à Direção a sua admissão;
- Tenham apresentado o seu Curriculum Vitae de onde conste a sua formação profissional;
- Tenham pelo menos dois anos de grupanalise com um grupanalista titular com funções didáticas;
- Tenham realizado entrevistas com associados titulares que não sejam o grupanalista e o supervisor, e se comprove por esta via terem condições;

f) Para os associados aderentes:

- Seja apresentado à Direção um memorando justificativo da proposta, pelas entidades singulares ou coletivas que se interessem pela Grupanalise e contribuam financeiramente, por forma regular ou de uma só vez, para a manutenção e desenvolvimento da S.P.G.P.A.G. ;
- Seja apresentado à Direção um memorando justificativo da proposta, pelos associados, que tendo deixado as atividades grupanalíticas pretendam ficar ligados à S.P.G.P.A.G..

g) Para os associados correspondentes:

- Sejam associados titulares com funções didáticas, titulares ou efetivos que estejam, temporariamente impedidos de participar nas atividades da S.P.G.P.A.G..

h) Para os associados honorários:

- Seja apresentado à Direção um memorando justificativo da proposta;
- Sejam entidades singulares ou coletivas ligadas à Grupanalise que pelas suas atividades, serviços ou méritos, sejam eleitas para uma situação de honra.

Parágrafo primeiro - O grupanalista deverá ser informado, por escrito, logo após a entrada do requerimento para admissão de um seu analisando a candidato e a efetivo, de modo a poder manifestar verbalmente, ou por escrito, se o desejar, num prazo de dez dias, indicações quanto à admissão do candidato.

Art.º 11 - Os candidatos que tenham realizado a sua formação grupanalítica ou parte dela em Sociedades ou Institutos que não a S.P.G.P.A.G. devem para o efeito:

- a) Requerer por escrito à Direção a sua pretensão e apresentar o seu "Curriculum Vitae".
- b) Os elementos apresentados por todos os candidatos serão submetidos à apreciação da comissão científica que avaliará e se pronunciará pelo

reconhecimento ou não das suas aptidões, de modo a serem consideradas equivalentes ao exigido aos demais associados.

Secção III

Art.º 12 - Os associados excluídos por motivo de falta de pagamento de quotas podem ser admitidos, desde que em simultâneo com o pedido de admissão efetuem o pagamento das quotas em falta.

Art.º 13 - Todo o requerente não aceite poderá repor a sua candidatura, passando o período mínimo de um ano.

Art.º 14 - A exclusão de associados será feita nas seguintes condições:

- a) Em sessão da Assembleia Geral de cuja agenda este ponto conste expressamente.
- b) Por votação em escrutínio secreto, de três quartos dos membros votantes presentes, sobre proposta fundamentada de um associado titular com funções didáticas, titular ou efetivo, e parecer favorável da direção.

Art.º 15 - Nenhum sócio pode ser excluído da S.P.G.P.A.G. sem ter sido convocado, com a antecedência mínima de quinze dias, para a Assembleia Geral que reunirá para esse fim, sendo a notificação feita por carta com aviso de receção, que mencionará, expressamente, esse conteúdo da Agenda da Assembleia, bem como os motivos da proposta de exclusão.

Art.º 16 – Para a sua exclusão é necessário que se verifiquem alguma das seguintes condições:

- a) Tenham deixado de pagar quotas, há mais de um ano sem justificação aceite pela Direção e sob proposta do Tesoureiro;
- b) Violem, comprovadamente, as normas deontológicas;
- c) Não se sujeitem às seguintes normas:

-Sendo associados titulares com funções didáticas ou associados titulares não recorram, sistematicamente, a outros profissionais, acreditados pela S.P.G.P.A.G., nos casos em que a situação o requeira, para garantia da eficiência da atividade terapêutica ou para segurança da pessoa ou pessoas tratadas ou atendidas, ou deem provas de desinteresse quanto à atividade grupalítica, quer nos seus aspetos teóricos, quer práticos;

-Sendo associados efetivos interrompam, sem motivo justificado, aceite pela Direção, a supervisão do seu trabalho grupalítico;

-Sendo associados afiliados interrompam sem motivo justificado, aceite pela Direção, o seu trabalho com grupos e / ou supervisão dos mesmos;

-Sendo candidatos interrompam a sua Grupanálise ou a supervisão do seu trabalho grupanalítico, ou suspendam a frequência do Curso de Formação da S.P.G.P.A.G., por motivo não justificado, ou não aceite pela Direção;

-Sendo associados honorários ou aderentes que pública ou notoriamente desmereçam da distinção ou confiança que lhes foi concedida, ou cessem o apoio financeiro no caso dos associados aderentes, se se comprometeram a fazê-lo regularmente.

- Não informem corretamente a sua residência ou quando ocorra qualquer mudança dela.

Art.º 17 – Qualquer associado pode requerer por escrito a sua demissão.

Capítulo terceiro

(Dos Direitos e Deveres dos associados)

Art.º 18 - A Direção deve assegurar, quer quanto aos grupalistas em exercício, quer quanto aos associados em treino, para salvaguarda dos indivíduos em Grupanálise, na realização dos objetivos da S.P.G.P.A.G., definidos no artigo 3º, alíneas c), f), e g) e de harmonia com o artigo 46º, alíneas n), o), p) e q), nomeadamente:

- a) O Direito à inviolabilidade do segredo profissional;
- b) O direito à assépcia social da Grupanálise;
- c) A aferição objetiva das condições de trabalho psicoterapêutico.

Parágrafo único - As funções referidas no corpo deste artigo serão exercidas pela Comissão de Ética a quem compete a definição e defesa dos princípios deontológicos e das normas de aplicação.

Art.º 19 - Para a defesa dos associados da S.P.G.P.A.G., na realização dos objetivos referidos no artigo 3º, e na sequência do preceituado no artigo anterior, a Direção cuidará que não sejam desvirtuados os processos terapêuticos, de modo a que a difusão da Grupanálise não conduza à diminuição da sua eficácia ou a desvio das normas deontológicas.

Art.º 20 - Todos os associados titulares com funções didáticas, titulares, efetivos, afiliados e candidatos se comprometem a sujeitar a controlo administrativo e técnico da S.P.G.P.A.G., a sua atividade grupalítica, conforme o fixado nos presentes Estatutos.

Art.º 21 - O controlo administrativo realizar-se-à através da comunicação à S.P.G.P.A.G., no início de cada ano académico, das atividades grupalíticas em curso ou projetadas para esse ano, com indicação das suas características e condições de exercício, bem como das condições de controlo técnico.

Art.º 22 - O Controlo Técnico, quando requerido pelas Normas de Aplicação, realizar-se-à através da supervisão do trabalho, feito por um supervisor reconhecido pela Direção.

Art.º 23 - Todos os associados titulares com funções didáticas, titulares, efetivos, afiliados e candidatos se comprometem a participar nas atividades de treino e aperfeiçoamento, organizadas pela S.P.G.P.A.G., para a sua categoria, salvo justificação aceite pela Direção.

Art.º 24 - Todos os associados se comprometem a comparecer às entrevistas que lhes forem propostas com algumas das seguintes finalidades:

- a) Admissão a qualquer das categorias de associados;
- b) Esclarecimento das condições de exercício da sua atividade grupalítica;
- c) Esclarecimento das suas atitudes e comportamentos como associados da S.P.G.P.A.G.

Art.º 25 - Todos os associados têm o direito de apelar, por escrito, para a Direção em todas as situações que julguem os procedimentos fixados nos Estatutos e Normas de Aplicação, insuficientes ou lesivos dos seus direitos.

Artº 26 - A Direção obriga-se a prestar os esclarecimentos necessários e a tomar as decisões de acordo com os Estatutos e Normas de aplicação e da sua atuação cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 15 dias.

Art.º 27 - Todos os associados titulares com funções didáticas, titulares, efetivos, afiliados e candidatos se comprometem a pagar as quotas, fixadas em Assembleia Geral, para a respetiva categoria.

Art.º 28 – Os associados têm o direito de solicitar, por escrito, à Direção, a suspensão ou redução do pagamento de quotas, apresentando a necessária justificação. Do pedido de indeferimento, cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 15 dias.

Capítulo quarto

(Dos Órgãos)

Art.º 29 - São órgãos da S.P.G.P.A.G.:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Mesa da Assembleia Geral;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) A Comissão de Ética e Deontologia;
- f) A Comissão Científica.

Secção I

Art.º 30 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da S.P.G.P.A.G., competindo-lhe deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Associação, nomeadamente no que respeita à eleição dos corpos sociais.

Art.º 31 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados titulares com funções didáticas, titulares, efetivos, afiliados, aderentes e honorários da S.P.G.P.A.G., só cabendo voto aos associados titulares com funções didáticas, titulares, efetivos e afiliados.

Secção II

Art.º 32 - O voto é qualificado, cabendo dois votos aos associados titulares com funções didáticas, titulares e efetivos e um aos associados afiliados.

Art.º 33 - A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, via eletrónica ou protocolar, a cada um dos associados com direito a voto com a antecedência mínima de oito dias, com exceção do previsto no artigo 77º.

Art.º 34 - A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação à hora determinada no aviso, com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados com direito a voto e em segunda convocação meia hora depois com o número de associados presentes, com direito a voto.

Art.º 35 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito a voto, exceto quando as mesmas respeitarem a alterações de estatutos ou dissolução da Associação que serão tomadas pelo voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes com direito a voto.

Secção III

-Sub. Secção I-

Art.º 36 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Proceder à admissão e exclusão de associados;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- c) Eleger a Direção;
- d) Eleger o Conselho Fiscal;
- e) Eleger Presidentes de honra;
- f) Deliberar anualmente sobre o relatório e contas da Direção, bem como o orçamento e os pareceres do conselho Fiscal;
- g) Deliberar os planos de atividade propostos pela Direção;
- h) Deliberar a alteração de quotas, sob proposta da Direção;
- i) Deliberar sobre alterações dos Estatutos;
- j) Aprovar as Normas de Aplicação;
- l) Designar os substitutos para a respetiva mesa, sempre que não compareçam os eleitos, dando preferência aos associados titulares com funções didáticas e titulares mais antigos que não façam parte da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal;
- m) Apreciar e decidir sobre todos os demais assuntos de interesse geral para a S.P.G.P.A.G., nomeadamente, sobre aqueles que sejam submetidos à sua apreciação ou votação pela Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal.

Art.º 37 - A Assembleia Geral reúne:

- a) Ordinariamente em Abril e Outubro, para o exercício corrente das suas competências.
- b) Extraordinariamente quando requerida pela Direção, pelos Presidentes da Mesa ou do Conselho Fiscal, pela Comissão de Ética ou por um terço dos associados titulares com funções didáticas, titulares, efetivos e afiliados.

-Sub. Secção II-

Art.º 38 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos pelo período de três anos.

Art.º 39 - Compete à Mesa da Assembleia-geral:

- a) Manifestar o apuramento da vontade coletiva expressa em Assembleia Geral;
- b) Elaborar as atas da Assembleia-geral.

Art.º 40 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Mesa;
- c) Orientar os trabalhos da Assembleia;
- d) Superintender no processo eleitoral;
- e) Receber e distribuir os recursos interpostos nos termos dos Estatutos e Normas de Aplicação, e presidir ao seu julgamento;
- f) Assistir às reuniões da Direção sempre que o entender conveniente ou por esta lho seja solicitado;
- g) Zelar pelo rigoroso cumprimento dos preceitos fixados nos Estatutos e Normas de aplicação;
- h) Conferir e assinar as atas da Assembleia.

Parágrafo único – Recebido o recurso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral envia-o para:

- A Comissão de Ética e de Deontologia, para a Comissão Científica ou para a Direção, consoante a matéria nele versada diga respeito a ética ou deontologia, a prática clínica, ou problemas administrativos;
- Os recursos serão resolvidos no prazo de 30 dias.

Art.º 41 - Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Eleger, entre si, em caso de ausência ou impedimento do Presidente, aquele que o substituirá;

- b) Assegurar o envio das convocatórias e preparar o expediente referente às reuniões da Assembleia Geral e da Mesa;
- c) Servir de escrutinadores nas votações da Assembleia Geral, bem como das reuniões da Mesa;
- d) Elaborar as atas da Assembleia e assiná-las após conferência e assinatura do Presidente da Assembleia.

-Sub. Secção III-

Art.º 42 - A Direção é o órgão executivo da S.P.G.P.A.G. e exerce a sua ação de acordo com os programas geral e especiais, aprovados em Assembleia Geral, na concretização dos quais assume todos os poderes que a mesma função requer.

Art.º 43 - A Direção é composta por cinco membros: Presidente, Vice-presidente, primeiro e segundo Secretários e Tesoureiro.

- a) Os cargos de Presidente e vice-presidente deverão ser exercidos por associados titulares com funções didáticas ou titulares.
- b) Não poderá haver na Direção menos de três associados titulares com funções didáticas ou titulares.

Art.º 44 - A Direção será eleita por três anos, na Assembleia Geral de Abril, por votação em escrutínio secreto, de entre os associados titulares com funções didáticas, titulares e efetivos.

Art.º 45 - As reuniões da Direção que terão lugar, pelo menos duas vezes no mês, serão convocadas pelo presidente e só poderão deliberar quando reúnam a presença do presidente ou do vice-presidente acompanhados de dois membros que sejam associados titulares com funções didáticas ou titulares.

Art.º 46 - Compete à Direção:

- a) Representar a S.P.G.P.A.G. em juízo ou fora dele;
- b) Elaborar os planos geral e especial de atividades da S.P.G.P.A.G.;
- c) Elaborar e apresentar, anualmente, o orçamento e relatório e contas do exercício anterior;
- d) Administrar os bens e gerir os fundos da S.P.G.P.A.G., bem como elaborar a respetiva contabilidade;

- e) Apreciar os pedidos de admissão dos titulares com funções didáticas, titulares, efetivos e afiliados, desencadeando o respetivo processo e apresentá-los à votação da Assembleia Geral.
- f) Admitir os associados candidatos;
- g) Preparar os memorandos e elaborar as propostas para admissão de associados honorários e aderentes e sujeitá-los à votação da Assembleia Geral;
- h) Receber proposta, fundamentada, para a eleição de um Presidente de Honra e apresentá-la, para votação à Assembleia Geral;
- i) Apreciar os casos de exclusão de associados, desencadear os respetivos processos e apresentá-los, para votação, à Assembleia Geral;
- j) Submeter à Assembleia-geral e ao Conselho Fiscal os assuntos sobre que devam pronunciar-se;
- k) Submeter à Assembleia Geral e à Comissão de Ética os assuntos sobre que devem deliberar ou pronunciar-se;
- l) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- m) Corresponder-se e contactar com entidades nacionais e estrangeiras com vista à prossecução dos fins da S.P.G.P.A.G.;
- n) Indicar os representantes da S.P.G.P.A.G. em congressos, colóquios, seminários, visitas de estudo ou quaisquer outras reuniões nacionais ou estrangeiras;
- o) Contactar com os associados da S.P.G.P.A.G. e proceder ao registo da sua atividade grupanalítica;
- p) Orientar a formação profissional grupanalítica dos candidatos e controlar o seu exercício de Grupanálise;
- q) Organizar atividades de aperfeiçoamento e apoio destinadas aos associados titulares com funções didáticas, titulares, efetivos e afiliados;
- r) Elaborar as Normas de Aplicação quando estas se revelarem necessárias, de acordo com os Estatutos;
- s) Criar comissões de ação especializada, para assegurar determinadas funções, na S.P.G.P.A.G., as quais funcionarão sempre como extensão da sua atividade;
- t) Escolher e convidar os membros destas comissões que atuarão por sua delegação.

Art.º 47 – Poderão ser eleitos Presidente de Honra da S.P.G.P.A.G. as pessoas que pela sua idoneidade e serviços prestados à mesma sejam para tanto propostos à Direção.

- a) A proposta para a sua eleição deverá ser apresentada, pelo menos, por três associados titulares com funções didáticas ou titulares e será levada à primeira Assembleia Geral que se realize depois da sua entrada na Direção;
- b) O título de Presidente de Honra é vitalício;
- c) O Presidente de Honra, terá assento em qualquer órgão da S.P.G.P.A.G. a convite do seu Presidente, podendo pronunciar-se sobre todos os assuntos desse órgão em discussão.

-Sub. Secção IV-

Art.º 48 - O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da S.P.G.P.A.G., respondendo perante a Assembleia Geral.

- a) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, dois secretários, e um TOC
- b) O Presidente e um dos Secretários deverão ser associados titulares com funções didáticas ou titulares.

Art.º 49- Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por três anos, na Assembleia Geral ordinária de abril, por três quartos dos associados presentes, com direito a voto.

Art.º 50 - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da Direção.

Art.º 51 - O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de todos os seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria.

Art.º 52 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Pedir informações à Direção e confirmar os seus atos quando assim o entenderem;
- b) Apreciar e dar parecer sobre o orçamento, o relatório e contas apresentadas pela Direção;
- c) Examinar a contabilidade da S.P.G.P.A.G.;
- d) Pronunciar-se sobre as questões do seu foro que lhe forem propostas pela Mesa da Assembleia Geral ou da Direção, ou respetivos membros;

- e) Requerer, ao presidente da Mesa da Assembleia-geral, a reunião da Mesa sempre que apurar irregularidades praticadas pela Direção;
- f) Solicitar a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias.

Art.º 53 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às respetivas reuniões;
- b) Realizar as funções mencionadas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior;
- c) Requerer a reunião da Mesa da Assembleia Geral nas condições referidas na alínea e) do artigo anterior;
- d) Solicitar a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias quando tal entenda justificar-se.

Art.º 54 - Compete aos Secretários do Conselho Fiscal:

- a) Escolher, entre si, o substituto do Presidente em caso da sua falta ou impedimento;
- b) Elaborar o projeto de parecer, anual, sobre o orçamento e o relatório e contas;
- c) Elaborar e assinar as atas das reuniões do conselho fiscal;
- d) Dar andamento ao seu expediente.

Art.º 55 - Os membros do Conselho Fiscal são, solidariamente, responsáveis com a Direção, pelos atos desta, sobre que tenham emitido parecer favorável.

-Sub. Secção V-

Art.º 56 - A Comissão de Ética e Deontologia tem como objetivo fazer cumprir o Código Ético-Deontológico, nos termos destes Estatutos.

Art.º 57 - A Comissão de Ética e Deontologia é constituída por três membros, sendo um presidente e dois vogais, nomeados pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

Art.º 58 - O presidente deverá ser um associado titular com funções didáticas e os vogais deverão ser associados titulares ou efetivos.

Art.º 59 – Compete à Comissão de Ética e Deontologia, nomeadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas ético-deontológicas por parte dos associados;

- b) Dar parecer sempre que solicitado, sobre assuntos da sua competência;
- c) Requerer à Direção, a qual não se poderá escusar, que promova a convocação de uma Assembleia Geral, sempre que entenda existir motivo que o justifique.

Art.º 60 – O mandato da Comissão de Ética e Deontologia é de três anos, não podendo os seus membros ser eleitos por mais de duas vezes consecutivas.

Art.º 61 - A Comissão de Ética e Deontologia só poderá funcionar com um mínimo de dois elementos em caso de impedimento temporário justificado de um elemento. Em caso de impedimento definitivo de um dos elementos proceder-se-á à eleição de uma nova Comissão de Ética e Deontologia.

Art.º 62 - A Comissão de Ética e Deontologia pode, quando entender, ser assessorada por um jurista.

Art.º 63 - Para salvaguarda da independência da Comissão de Ética e Deontologia os seus membros ficam interditos do exercício de funções noutros órgãos da Associação, com exceção da Comissão Científica.

-Sub. Secção VII-

Art.º 64 – A Comissão Científica tem como objetivos coadjuvar a Direção em todas as matérias respeitantes às várias componentes da teoria e da técnica grupanalítica.

Art.º 65 - A Comissão Científica exerce o seu mandato por tempo indeterminado e é constituída por todos os associados titulares com funções didáticas. O presidente da Direção será o presidente da Comissão Científica e os restantes serão vogais.

Art.º 66 – Compete à Comissão Científica analisar, sugerir decisões e alterações à Direção respeitantes às várias componentes da Teoria e da Técnica Grupanalítica e emitir pareceres sobre a admissão de associados titulares com funções didáticas, titulares, efetivos, afiliados e candidatos, bem como sobre a autorização da prática clínica.

Art.º 67 – A Comissão Científica reunir-se-á num mínimo de quatro vezes por ano e sempre que necessário e/ou a pedido expresso da Direção. Esta deverá reunir-se com um mínimo de três membros, sendo um destes o presidente ou na eventualidade da sua falta ou ausência substituído por um dos seus membros presentes.

Capítulo Quinto

(Da Administração Financeira)

Artº 68 - Constituem receitas da S.P.G.P.A.G.:

- a) O produto das quotas anuais dos associados;
- b) O produto das propinas dos cursos, seminários e outras atividades de formação ou aperfeiçoamento organizados para os associados;
- c) O produto das inscrições em seminários e congressos, e outras atividades didáticas ou científicas, organizadas pela S.P.G.P.A.G., abertas a associados e não associados, nacionais e estrangeiros;
- d) O produto da venda da Revista da S.P.G.P.A.G. e de outras publicações pela mesma promovida;
- e) O produto de compensação por serviços prestados;
- f) Quaisquer donativos, legados, subvenções ou juros e quaisquer outras receitas não proibidas por lei.

Art.º 69 – O valor nominal das quotas dos associados é o seguinte:

- a) associados titulares com funções didáticas e titulares - duzentos e setenta e seis euros;
- b) associados efetivos - duzentos e quatro euros;
- c) associados afiliados - cento e sessenta e oito euros;
- d) associados candidatos - cento e quarenta e quatro euros.

Art.º 70 - Anualmente as quotas serão aumentadas de acordo com a inflação ou com qualquer outro critério fixado por deliberação da Assembleia Geral.

Art.º 71 - Constituem encargos da S.P.G.P.A.G.:

- a) O pagamento das despesas com cabimento no orçamento aprovado;
- b) O pagamento das despesas, não orçamentadas, desde que, sendo necessárias à realização dos fins da S.P.G.P.A.G., sejam autorizadas pela Direção, sob sua responsabilidade;
- c) A Constituição de um fundo de reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

Artº 72 - O ano financeiro coincide com o ano civil.

Capítulo sexto

(Da Regulamentação e Alteração dos Estatutos)

Art.º 73 - Os Estatutos da S.P.G.P.A.G. serão regulamentados por Normas de Aplicação e de acordo com o disposto no artigo 36º, alínea h) e no artigo 46º, alínea r).

Art.º 74 - As Normas de Aplicação deverão estar aprovadas, de forma a serem postas em execução no prazo de noventa dias, após a entrada em vigor dos presentes Estatutos.

Art.º 75 - A Alteração das Normas de Aplicação será proposta pela Direção e aprovadas, em Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, por três quartos dos associados presentes com direito a voto.

Art.º 76 - Os casos omissos nos Estatutos e Normas de Aplicação serão sujeitos à apreciação e decisão da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sob proposta de alteração apresentada pela Mesa da Assembleia Geral, pela Direção e pelo Conselho Fiscal da S.P.G.P.A.G..

Art.º 77 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados por deliberação da Assembleia-geral, expressamente convocada para esse fim, sob proposta da Direção, ou de um terço dos associados titulares com funções didáticas, titulares, efetivos ou afiliados.

Art.º 78 - Entre a convocação desta Assembleia Geral extraordinária e a sua realização deverá mediar um período nunca inferior a trinta dias, a fim de poderem ser enviadas à Direção as propostas de alteração elaboradas pelos associados.

Capítulo sétimo

(Das Relações Internacionais)

Art.º 79 - A S.P.G.P.A.G. é livre para aderir ou estabelecer acordos, parecerias ou protocolos com entidades terceiras, nacionais ou estrangeiras, podendo integrá-las como forma de prosseguir os seus fins.

Art.º 80 - A S.P.G.P.A.G. deverá utilizar todos os meios ao seu dispor de forma a divulgar a sua existência e alargar o seu leque de contactos com Associações congéneres estrangeiras.

Art.º 81 - Independentemente das filiações já existentes ou que venham no futuro a existir, a S.P.G.P.A.G. deverá sempre manter a sua autonomia.

Capítulo Oitavo

(Das Disposições Finais e Transitórias)

Art.º 82 - A S.P.G.P.A.G. poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos da lei, mediante o voto favorável de pelo menos três quartos dos votos dos associados com direito a voto. Para o efeito deverão ser nomeados liquidatários e deverá ficar definido o destino do ativo líquido, o qual deverá ser atribuído a associações ou outras pessoas coletivas que exerçam atividade relevante de solidariedade social, depois de liquidado e pago o passivo.